



CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Institui normas de adiantamento de valores para a Prefeitura e Fundos Municipais, na compra de materiais e serviços de pequeno valor.

A Controladoria Geral Interna - GCI., no das atribuições e prerrogativas que lhe confere a Lei nº 2.842, de 18 de maio de 2005, c/c com o art. 38/40 da Lei nº 3.559, de 22 de fevereiro de 2013.

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Luziânia-Go., a concessão de adiantamentos, bem como a prestação de contas de suas aplicações,

Considerando, ainda, os ditames da Lei Federal 4.320/64, especialmente os contidos no bojo dos artigos 68 e 69,

Considerando a Instrução Normativa - RN nº 007/96 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios. (incluído pela IN nº 002/2021).

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Adiantamento é um suprimento de fundos que consiste na entrega de numerário, autorizada por ordenador de despesa, a servidor público efetivo, sempre precedida de empenho, na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



Art. 2º - Considera-se ordenador de despesa, com poderes para autorizar adiantamentos:

I – O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara;

II – O agente público que, por ordem ou delegação do superior ou em decorrência de atribuição legal ou regulamentar, tiver competência para assumir compromisso financeiro em nome da Administração Pública.

Art. 3º - A autorização de adiantamento deverá ser passada em portaria, exarada pelo ordenador da despesa, com a indicação de sua finalidade, constituindo-se esta no Plano de Aplicação do valor adiantado, e deverá consignar ainda:

I – O nome, matrícula, cargo e/ou função do servidor a que deve ser entregue o numerário, bem como a declaração de que o servidor escolhido não se inclui no elenco das proibições contidas no artigo 5º, desta Instrução Normativa;

II – a importância a adiantar, indicada em algarismos e repetida por extenso;

III – a classificação completa da despesa;

IV – data da expiração do prazo para aplicação do suprimento, não sendo superior a 90 (noventa dias), ficando expressamente proibido a aplicação fora do prazo para seu emprego;

V – Se o adiantamento envolver mais de uma verba ou crédito, a portaria do ordenador deverá, em conformidade com os respectivos empenhos, estabelecer os valores das parcelas aplicáveis em cada área;

Art. 4º - O adiantamento de numerário ao servidor sempre deverá ser precedido de extração de nota ou notas de empenho à conta dos correspondentes créditos ou verbas, em nome do responsável, registrando-se com toda a clareza a finalidade do suprimento na parte do impresso destinada à especificação da despesa.

Parágrafo Único – A um só adiantamento poderão corresponder diversos empenhos, se de diversas naturezas foram os dispêndios a serem atendidos pelo suprimento.



CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 5º - Nenhum adiantamento poderá ser feito:

I – a servidor em alcance, ou seja, pela não prestação de contas no prazo estabelecido e pela não aprovação das contas em virtude de aplicação indevida;

II – a servidor responsável por dois adiantamentos, indiciado em inquérito, na eminência de aposentadoria ou de licenciamento por tempo superior a sessenta dias;

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO POR PARTE DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Art. 6º - O processo formado para o adiantamento será submetido à apreciação da Controladoria Geral Interna e deverá conter:

I – Ofício do Secretário da pasta, justificando os motivos;

II – Plano de aplicação

III – A portaria inicial, constando obrigatoriamente o plano de aplicação do numerário;

IV – As competentes notas de empenho

V – Declaração de que o responsável pelo adiantamento não está em alcance, exarada pela Controladoria Geral Interna.

Art. 7º - Somente serão liberados pela Controladoria Geral Interna, os adiantamentos que se destinarem a pagar despesas miúdas de pronto pagamento, neste caso não podendo exceder o montante disposto no Art.23, Inciso II, da 8.666/93.



Art. 8º - Não se concederá adiantamento para pagamento de despesas subordináveis ao processo normal de desembolso ou que tenham que ser precedidas de licitação ou que forem legalmente dispensáveis ou inexigíveis.

Art 9º - Abster-se de consignar data posterior ao último dia útil de dezembro, como encerramento do prazo de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS

Art 10 - Nenhuma ordem de adiantamento poderá ser cumprida pelo agente financeiro ou por tesouraria do órgão ordenador se não estiver liberada e atestada pela Controladoria Geral Interna.

Art. 11 – O órgão responsável pela concessão do adiantamento deverá depositar o numerário respectivo em conta corrente bancária, aberta exclusivamente para tal fim, preferencialmente em um banco oficial. A conta terá como título “...(órgão adiantador) – Conta adiantamento... (nome do servidor).

Parágrafo Único – na mesma conta bancária deverão ser creditados e movimentados os adiantamentos subsequentes, autorizados ao mesmo servidor.

Art. 12 – Na conta bancária de que trata o artigo anterior nunca poderão ser feitos saques que não se destinarem ao pagamento de despesas públicas rigorosamente enquadradas nos fins do adiantamento, previstas no plano de aplicação estabelecido pelo ordenador da despesa.

Art. 13 – Os pagamentos deverão ser feitos mediante transferências bancárias, em favor de quem tenha crédito a receber por regime de adiantamento.

I – Se da aplicação do adiantamento, resultar saldo, o responsável deverá restitui-lo à conta bancária de onde proveio o suprimento, até o último dia do prazo marcado para aplicação do suprimento, sob pena de multa legal prevista.



II – Se da análise técnica efetivada pela Controladoria Geral Interna, omissão de depósito ou saque indevido, o responsável deverá restituir à conta bancária ao seu estado regular dentro de 24 horas, sob pena de ser considerado inidôneo para a movimentação do saldo e o recebimento de novos adiantamentos e de ficar sujeito ainda ao recolhimento do alcance com multa e os juros cabíveis.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 – A contar do dia imediato ao de expiração do prazo para a aplicação do suprimento, marcado em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa, terá o responsável pelo adiantamento 15 (quinze) dias para apresentar, à Controladoria Geral Interna – CGI, a prestação de contas do adiantamento que lhe houver sido feito.

Art. 15 – Compõe obrigatoriamente a documentação de prestação de contas:

I – Um exemplar de portaria autorizativa do adiantamento;

II – Exemplar ou exemplares da nota ou notas de empenho de que decorreu o adiantamento e outro da ordem de pagamento quitada;

III – Os documentos, em originais e em primeiras vias, sem quaisquer emendas ou rasuras, que comprovem os pagamentos efetivados com recursos do adiantamento, devidamente quitados e atestados pelo responsável designado para tal;

IV – O extrato da conta bancária, abrangente de todas as operações de ingresso e saída de numerário referente à entrega ou aplicação do adiantamento e à restituição, quando houver, do saldo à entidade ordenadora.

V – Relação analítica dos débitos e créditos decorrentes do suprimento por ele recebido e das aplicações por ele efetivadas;

VI – Cópia de todas as transferências bancárias à conta do adiantamento;



Parágrafo Único – Os documentos instrutivos das contas serão apresentados pela ordem cronológica de sua emissão e numerados pelo responsável.

Art. 16 – Após restituição dos saldos não aplicados dos adiantamentos; expedir-se-á nota de Anulação de Empenho, para repor, à dotação de verba ou crédito, a quantia não empregada, o mesmo se fazendo quanto ao valor nominal dos alcances efetivamente recolhidos, comprovados por guia de recolhimento competente, documentos estes, que deverão ser anexados ao processo de prestação de contas respectivo.

Art. 17 – Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGI, entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL INTERNA – CGI, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.


ANGELA APARECIDA NUNES
Controladora Geral Interna - CGI
P M L